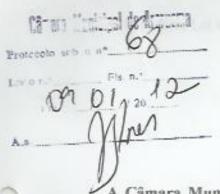




LEI Nº 1,662 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O TESTE DE OXIMETRIA DE PULSO, MAIS CONHECIDO COMO TESTE DO CORAÇÃOZINHO, EXAME PARA DETECTAR DOENÇAS CARDÍACAS CONGÊNITAS EM RECÉMNASCIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a unidade hospitalar e maternidade da rede pública do Município de Araruama autorizada a realizar exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado "Teste de Oximetria de Pulso".

Parágrafo Único. O teste de Oximetria de Pulso será realizado gratuitamente pelas redes Municipais de Araruama.

- Art. 2º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.
- Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei implicará em multa a unidade hospitalar e maternidade por cada infração denunciada á Secretaria de Saúde, cujos procedimentos fiscalizatórios serão regulamentados pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 4º. A unidade hospitalar e maternidade deverá afixar cópia desta Lei nas salas de atendimentos de espera, de consulta e berçário proporcionando desta forma amplo conhecimento e fácil visibilidade aos pacientes.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º. Esta Lei está em conformidade com as ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 10, Inciso III, que possui a seguinte redação:
- "Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

П-	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO



III – Proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais".

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011

André Luiz Mônica e Silva Prefeito